



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/14**

**Processo Administrativo nº 14/25/02132**

**Interessado:** Diretoria Administrativa - CAMPREV

**Modalidade:** Contratação Direta nº 05/13

**Fundamento Legal:** Inc. XVI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, Campinas - SP, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53 e pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, nº. 42, Praça Dom Barreto, bairro Ponte Preta, Campinas - SP, CEP 13041-390 CNPJ/MF nº. 48.197.859/0001-69, devidamente representada pelo Diretor Presidente Sr. Fábio Pagani, brasileiro, portador do RG nº 14.209.254-X SSP/SP e do CPF nº 086.839.548-03 e por seu Diretor Técnico, Márcio Fernando Corrêa Ricardo, brasileiro, portador do RG nº. 10.455.923-8 e do CPF nº. 049.734.398-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para Hospedagem do Sistema de Aposentadoria do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

**SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

2.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

**TERCEIRA - DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

procedimentos estabelecidos no Anexo I – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.

**QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem, também, obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Descrição dos Serviços.

4.2. Caberá ao CONTRATANTE a:

4.2.1 Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

4.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.2.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

4.2.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

4.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

**QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.

5.2. Constitui também obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços.

5.3. Cabe à CONTRATADA:

5.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes,





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

5.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

**SEXTA – DO VALOR**

6.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 331.296,00 (trezentos e trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 27.608,00 (vinte e sete mil seiscentos e oito reais).

**SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o n.º 54301.04.122.4075.4387.33903999.04.600000

**OITAVA - DO REAJUSTE**







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

**NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços.

9.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais com todos os dados e informações necessárias para comprovação dos preços apresentados nas Notas Fiscais além de termo de aceite da Diretoria Administrativa do CAMPREV.

9.4. Por eventuais atrasos de pagamento, O CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 2% (dois por cento), além de juros à base de 0,033% ao dia, ambos calculados sobre os valores devidos na data do vencimento.

**DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo CAMPREV.

**DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 210 do protocolado nº 14/25/02132, que declarou dispensável a licitação.

**DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA**

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Descrição dos Serviços

**DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

18.1. Não será permitida a subcontratação parcial do contrato.

**DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

19.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e Anexos do Protocolado nº14/25/02132.

**VIGÉSIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS  
RESERVADOS**

20.1. As partes, CAMPREV e IMA, concordam que todos os resultados, sejam, textos, imagens, press releases, mecanismos de promoção, bens protegidos por direitos de autor, nomes de comércio, agora ou em qualquer tempo futuro, relacionados com os serviços dispostos no presente Termo Contratual ou em qualquer parte deste instrumento, permanecerão como propriedade de seus respectivos titulares, podendo o CAMPREV se utilizar dos programas de computador de propriedade da IMA nos limites previstos no escopo desta proposta acima, não cabendo qualquer direito, título ou interesse do CAMPREV sobre a propriedade intelectual dos programas e tecnologias da IMA, utilizadas no âmbito da prestação dos serviços.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

21.1. Durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços e de eventuais Termos Aditivos e após os seus termos, as partes, CAMPREV e IMA, receberão informações sensíveis uma da outra, ficando expressamente determinado que qualquer informação recebida de uma parte a outra deverá ser tratada como confidencial, a não ser que haja instrução expressa em sentido contrário, ficando determinado que cada parte não deverá, sem expressa autorização por escrito da outra, divulgar e revelar ou de outra maneira comunicar a qualquer pessoa ou companhia, qualquer informação privada confidencial ou interna da outra, e cujo conhecimento foi adquirido durante o período de vigência dos referidos instrumentos contratuais, sendo que essas obrigações sobreviverão ao término desse instrumento, por um prazo mínimo de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de Setembro de 2014.

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS - CAMPREV**

  
**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Diretor Presidente - CAMPREV

  
**CLÁUDIO LUIZ MORAES**  
Diretor Administrativo - CAMPREV

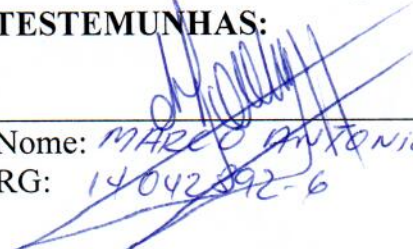
**CONTRATADA**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA**

  
**FÁBIO PAGANI**  
Diretor Presidente - IMA

  
**MÁRCIO FERNANDO CORRÊA RICARDO**  
Diretor Técnico - IMA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: MARCO ANTONIO MARTIN Nome:  
RG: 14042592-6 RG:

